



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 08/05/2020	<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº961, de 2020</b>	
AUTOR <b>Senador Weverton – PDT</b>		Nº PRONTUARIO
<p>Modifique-se o inciso II do art 1º da MP 961, para a seguinte redação:</p> <p>“II - o pagamento antecipado, plenamente justificado e autorizado pelos ordenadores de despesas, nas licitações e nos contratos pela Administração, comprovando que a antecipação:</p> <p>a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou</p> <p>b) propicie significativa economia de recursos; e” (NR)</p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>Propõe-se com esta emenda, incluir a obrigatoriedade de justificativa, por parte dos ordenadores de despesas, que comprovem que a antecipação do pagamento cumpre o estabelecido nos itens “a” e “b”.</p> <p>Entendemos que a ausência de justificativa poderá causar uma exagerada liberalidade, fazendo com que os gestores de contrato e ordenadores de despesas relativizem o impacto negativo de possíveis inadimplências que possam causar danos aos cofres públicos. Além disso, tal ato administrativo protegerá o próprio servidor público em arguições futuras sobre a necessidade ou não da efetivação do contrato.</p> <p>Comissões, em 08 de maio de 2020.</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;"><b>Senador Weverton-PDT/MA</b></p>		



SF/20481.07511-25